



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP - Nº 708/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022

Aprova a Política de Ações Afirmativas própria do IFPA, visando a reserva de vagas a públicos específicos em processo seletivo para ingresso nos cursos técnicos de nível médio e superiores de graduação, nas modalidades de ensino presencial e a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.013055/2022-63 e;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que reserva vagas a egressos de escola pública para ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, art. 10, §2º, diante das peculiaridades da população do local de oferta das vagas, e desde que assegurado o número mínimo de vagas reservadas à soma dos pretos, pardos e indígenas da unidade da Federação do local de oferta de vagas, apurado na forma deste artigo, **as instituições federais de ensino, no exercício de sua autonomia, poderão, em seus editais, assegurar reserva de vagas separadas para os indígenas** (grifo nosso).

CONSIDERANDO o PARECER n. 00007/2017/CPIFES/PGF/AGU, de 21 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional do IFPA (PPI), aprovado pela Resolução nº 350/2017-CONSUP/IFPA, de 26 de julho de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CONSIDERANDO o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, aprovado pela Resolução nº 041/2015-CONSUP/IFPA, de 21 de maio de 2015.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 224/2021-IFPA/CONSUP, de 23 de fevereiro de 2021, que aprovou o regulamento do processo de aferição de veracidade de autodeclaração racial por meio de ações de heteroidentificação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 111/2015-IFPA/CONSUP, de 19 de agosto de 2015, que criou as áreas de abrangência dos campi do IFPA.

CONSIDERANDO o Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, Cultura da Paz e Direitos Humanos, do Ministério da Educação, ao qual o IFPA efetuou sua adesão em 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Ações Afirmativas própria do IFPA, visando a reserva de vagas a públicos específicos em processo seletivo para ingresso nos cursos técnicos de nível médio e superiores de graduação, nas modalidades de ensino presencial e a distância, conforme deliberação na 78ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 30 de junho de 2022.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas próprias do IFPA visa promover, assegurar e ampliar o acesso democrático aos cursos técnicos de nível médio e superiores de graduação ofertados pela instituição, por meio de reserva de vagas a públicos específicos.

Art. 3º A presente política fundamenta-se nas políticas públicas direcionadas para a proteção de minorias, grupos discriminados e vitimados pela exclusão social ocorrida no passado ou no presente, visando remover barreiras, formais e informais, que impeçam ou dificultam o acesso desse público à educação profissional e tecnológica promovida pela instituição.

Art. 4º As ações afirmativas como instrumento de acesso aos cursos ofertados pela instituição estão previstas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Regulamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Didático Pedagógico do Ensino (RDPE) no IFPA, e reafirmam o compromisso do IFPA de ser uma instituição pública, plural e de natureza laica, garantindo o direito à educação gratuita e de qualidade à parcela da população com menor poder aquisitivo e/ou em vulnerabilidade social; com dificuldade de acesso às boas escolas; carência de recursos pedagógicos; com histórico nacional de exclusão dos bancos escolares e com relativo déficit em sua formação educacional.

Art. 5º Constituem a Política de Ações Afirmativas próprias do IFPA as ações que permitem o acesso, a permanência e êxito de alunos na instituição, e que se enquadram nas das categorias previstas nos Apêndices I a XI.

Art. 6º Integra a referida política os dispositivos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que reserva vagas a egressos de escola pública para ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º Os princípios norteadores da Política de Ações Afirmativas próprias do IFPA são:

- I. Direito à educação pública, laica, gratuita e de qualidade;
- II. Direito à inclusão social, através da garantia de acesso à instituição de ensino;
- III. Respeito aos direitos humanos; e
- IV. Respeito às diversidades étnica, cultural, social, sexual, de gênero, de crença, de necessidades educacionais específicas, coletivas e sociais.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 8º A Política de Ações Afirmativas próprias do IFPA tem como diretrizes:

- I. Mobilização permanente da comunidade acadêmica do IFPA para garantir o desenvolvimento da Política de Ações Afirmativas próprias do IFPA;
- II. Ampla divulgação da política nas escolas, comunidades, organizações e movimentos sociais e nos meios de comunicação, a Política de Ações Afirmativas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

próprias do IFPA;

III. Articulação com as organizações e movimentos sociais para garantir a participação efetiva dos grupos a serem atendidos pela Política de Ações Afirmativas próprias do IFPA; e

IV. Realizar eventos, junto à comunidade acadêmica, de sensibilização e divulgação da Política de Ações Afirmativas próprias do IFPA.

TÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 9º São objetivos da Política de Ações Afirmativas próprias do IFPA:

I. Construir uma instituição inclusiva, permeada por valores democráticos e pelo respeito às diferenças e à diversidade;

II. Colaborar para a redução das desigualdades sociais e econômicas, proporcionando uma igualdade de oportunidades para que públicos específicos possam ingressar no ensino público profissionalizante de nível médio e superior de graduação;

III. Ampliar e garantir o acesso de minorias e grupos discriminados ao longo da nossa história, a cursos técnicos de nível médio e superiores de graduação oferecidos pela instituição; e

IV. Promover projetos de ensino para fortalecimento da Política de Ações Afirmativas próprias do IFPA.

TÍTULO V

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS PRÓPRIAS DO IFPA

Art. 10 A reserva de vagas para a promoção de acesso de novos alunos aos cursos técnicos de nível médio e superiores de graduação dar-se-á por meio de ações afirmativas relacionadas às seguintes categorias:

- I. Egresso;
- II. Gênero;
- III. Indígena;
- IV. Mulher;
- V. Pessoa com deficiência - PcD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- VI. Populações do campo;
- VII. Pessoa privada de liberdade - PPL;
- VIII. Trabalhador artesanal e/ou seu(s) filho(s)/filha(s);
- IX. Trabalhador da indústria e/ou seu(s) filho(s)/filha(s);
- X. Profissional da Educação na área rural; e
- XI. Quilombolas.

Art. 11 As ações afirmativas próprias do IFPA relacionadas a cada uma das categorias previstas no art. 10 constam detalhadas no Apêndices I a XI.

Art. 12 As ações afirmativas, quando reservarem vagas a público específico em razão da regionalização ou localização geográfica, deverão respeitar a área de abrangência de cada campus do IFPA aprovada pelo CONSUP.

Parágrafo único. A promoção de ação afirmativa que ultrapasse os limites da área de abrangência do campus proponente deverá ser devidamente justificada por sua direção geral, que argumentará as razões de sua decisão em promover a referida ação, cabendo à Pró-reitoria de Ensino analisar e emitir parecer quanto ao aceite das razões apresentadas.

Art. 13 Cada ação afirmativa constante nos Apêndices I a XI poderá ser utilizada por qualquer um dos campi do IFPA, devendo cada campus priorizar a aplicação das ações afirmativas aprovadas por sua comunidade, e, facultativamente, poderá aplicar as demais ações constantes nos apêndices desta resolução.

Art. 14 O campus do IFPA sem ação afirmativa própria poderá fazer uso das ações afirmativas propostas pelos demais campi que constam nos apêndices desta resolução, respeitados os requisitos necessários e a documentação comprobatória estabelecida.

Art. 15 É facultado ao campus decidir pela aplicação das ações afirmativas em processos seletivos próprios do campus ou processos seletivos unificados, independente da metodologia de seleção a ser adotada.

Art. 16 Para cada ação afirmativa prevista nesta resolução deverá ser apresentada a documentação comprobatória da condição de seu público específico, a ser apresentada no procedimento de habilitação de matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO VI

DA RESERVA DE VAGAS

Art. 17 Em cada processo seletivo para ingresso em cursos técnicos de nível médio ou superiores de graduação serão reservadas vagas para cumprimento à Lei nº 12.711/2012.

Art. 18 Em cada processo seletivo para ingresso em cursos técnicos de nível médio ou superiores de graduação poderão ser reservadas vagas para a promoção de ações afirmativas próprias do IFPA que constam nos Apêndices I a XI, garantindo-se o previsto no artigo 15 desta resolução.

Art. 19 Em atendimento à Lei nº 12.711/2012, em cada processo seletivo promovido pelo IFPA para ingresso em cursos técnicos de nível médio e superiores de graduação, do total de vagas ofertadas, por curso, turno e forma de oferta, serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas a egressos de escola pública, que constitui o sistema de cotas.

§1º Para ingresso aos cursos técnicos na forma de oferta integrada ao Ensino Médio exige-se que o egresso tenha cursado integralmente o Ensino Fundamental, ou equivalente, em escola pública.

§2º Para ingresso aos cursos técnicos na forma de oferta subsequente ao Ensino Médio e superiores de graduação exige-se que o egresso tenha cursado integralmente o Ensino Médio, ou equivalente, em escola pública.

§3º Admite-se o ingresso aos cursos para as vagas reservadas pela lei, conforme escolaridade mínima exigida, de estudantes que obtiveram certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Art. 20 As vagas para a promoção das ações afirmativas próprias do IFPA serão reservadas do total de vagas de ampla concorrência ou concorrência geral, até o limite de 50% desse quantitativo.

Parágrafo único. Descontadas as vagas reservadas para o sistema de cotas (Lei nº 12.711/2012), conforme previsto no art. 19, o restante das vagas, por curso e turno, será de ampla concorrência ou concorrência geral, sobre o qual serão reservadas vagas para ações afirmativas próprias do IFPA até o limite previsto no *caput*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 21 Quando da aplicação dos percentuais previstos no art. 19 para a apuração das vagas reservadas resultar em número com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

Art. 22 Nos editais de processo seletivo para ingresso nos cursos técnicos de nível médio ou superiores de graduação deverão constar o requisito mínimo necessário e a documentação comprobatória para ocupação das vagas reservadas para cada ação afirmativa aplicada, os quais constam nos Apêndices I a XI.

Art. 23 Cada campus do IFPA reservará, obrigatoriamente, 01 (uma) vaga, do total de vagas da ampla concorrência, de cada campus, curso e turno, à Pessoa com Deficiência (PcD), em consonância com a legislação vigente, independente de serem egressas de escola pública ou privada, nos moldes definidos pela Lei nº 13.146/2015.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD), as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência.

TÍTULO VII

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 24 Em cada processo seletivo para ingresso nos cursos técnicos de nível médio ou superiores de graduação, todos os candidatos, independente da modalidade de concorrência, comporão uma listagem geral e serão classificados para preenchimento das vagas de ampla concorrência ou concorrência geral, exceto os eliminados.

Parágrafo único. Exclusivamente, os candidatos do sistema de cotas e os de ações afirmativas serão classificados por modalidade de concorrência, conforme previsto no processo seletivo.

Art. 25 Preencherão as vagas reservadas do sistema de cotas e por ações afirmativas próprias do IFPA os candidatos classificados que perfizeram o requisito necessário e a documentação comprobatória prevista no Apêndices I a XI.

Art. 26 Havendo mais candidatos classificados do que vagas ofertadas por modalidade de concorrência, esses comporão lista de espera, respeitando a ordem de classificação geral do processo seletivo em que concorre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 27 Na ausência de candidatos classificados para preenchimento das vagas reservadas do sistema de cotas, estas serão remanejadas conforme legislação vigente.

Art. 28 As vagas reservadas por ações afirmativas próprias do IFPA não preenchidas por ausência de candidatos classificados serão remanejadas e preenchidas pela listagem geral prevista no art. 24.

Art. 29 Os candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas, quando submetidos a procedimentos de heteroidentificação para preenchimento de vagas reservadas às cotas etnico-raciais, e que forem indeferidos, não serão eliminados e permanecerão na classificação geral do processo seletivo.

Art. 30 Os candidatos classificados para as vagas reservadas por ações afirmativas próprias do IFPA que tiverem sua habilitação de matrícula indeferida por falta de documentação comprobatória da categoria participante, não serão eliminados e permanecerão na classificação geral do processo seletivo.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 A Política de Ações Afirmativas próprias do IFPA deverá ser acompanhada e avaliada pela Diretoria de Políticas Educacionais/PROEN, por meio de um Comitê Gestor das ações afirmativas, que possuirá composição e regulamento próprio, a ser regulamentado posteriormente.

§1º O acompanhamento e a avaliação a que se refere o *caput* do artigo deve pautar-se pela materialização efetiva dos objetivos estabelecidos nesta política.

§2º O Comitê Gestor das ações afirmativas realizará estudos e acompanhamentos dos estudantes ingressantes pela Política de Ações Afirmativas próprias do IFPA, visando a permanência e êxito dos mesmos.

Art. 32 As ações afirmativas aprovadas nesta resolução deverão ser ofertadas por, no mínimo, 5 anos, devendo ser realizados estudos pelo Comitê Gestor das ações afirmativas ao longo de sua aplicação e dos impactos produzidos nesse tempo.

Art. 33 A revisão da presente política poderá ser realizada a partir do 2º ano de sua vigência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§1º Novas ações afirmativas propostas pelos campi poderão ser incluídas na revisão prevista no *caput*.

§2º As ações afirmativas já aprovadas por esta resolução vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos. Após esse prazo e dependendo da avaliação do Comitê Gestor das ações afirmativas poderão ser alteradas ou excluídas da Política de Ações Afirmativas próprias do IFPA.

Parágrafo único. A Diretoria de Políticas Educacionais/PROEN junto com o Comitê Gestor das ações afirmativas coordenarão as ações de revisão previstas no *caput*.

Art. 34 Os casos omissos à presente resolução serão apreciados pelo Conselho Superior do IFPA, mediante parecer da Pró-reitoria de Ensino do IFPA.

Art. 35 A reserva de vagas para a promoção das ações afirmativas próprias do IFPA passam a constar nos editais de processo seletivo que visam o ingresso de novos alunos para o ano letivo de 2023 e subsequentes.

Art. 36 Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

CLAUDIO ALEX
JORGE DA

ROCHA:37303945253

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALEX JORGE DA
ROCHA:37303945253
Dados: 2022.07.07 17:30:14 -03'00'

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP - Nº 708/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022

APÊNDICE I

CATEGORIA: EGRESSO

CATEGORIA	AÇÃO AFIRMATIVA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO EXIGIDA
EGRESSO	Estudantes egressos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental (para cursos na modalidade integrada) ou Ensino Médio (para cursos na modalidade subsequente e superior) em escolas localizadas na região de abrangência do IFPA Campus Castanhal, conforme Resolução nº 111-CONSUP/IFPA, de 19/08/2015, nos municípios de Aurora do Pará, Bujaru, Castanhal, Concórdia do Pará, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Magalhães Barata, Mãe do Rio, Marapanim, Santa Isabel do Pará, São Domingos do Capim, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Tomé-Açu.	Ter cursado integralmente o Ensino Fundamental (para cursos técnicos na forma de oferta integrada) ou do Ensino Médio (para cursos técnicos na forma de oferta subsequente ou cursos superiores de graduação) em escola(s) localizada(s) nos municípios de Aurora do Pará, Bujaru, Castanhal, Concórdia do Pará, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Magalhães Barata, Mãe do Rio, Marapanim, Santa Isabel do Pará, São Domingos do Capim, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Tomé-Açu.	Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente o Ensino Fundamental (para cursos técnicos na forma de oferta integrada) ou do Ensino Médio (para cursos técnicos na forma de oferta subsequente ou cursos superiores de graduação) em escola(s) localizada(s) nos municípios de Aurora do Pará, Bujaru, Castanhal, Concórdia do Pará, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Magalhães Barata, Mãe do Rio, Marapanim, Santa Isabel do Pará, São Domingos do Capim, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Tomé-Açu.
	Estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio em instituições públicas de ensino e sejam oriundos da agricultura familiar (Lei nº 11.326/2006) e Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007) e Povos Originários (Indígenas);	Ter cursado integralmente o Ensino Fundamental (para cursos técnicos na forma de oferta integrada) ou do Ensino Médio (para cursos técnicos na forma de oferta subsequente ou cursos superiores de graduação) em escola(s) pública(s) e que seja oriundo da agricultura familiar ou de povos de comunidade tradicionais ou de povos originários (indígenas), nos termos da Lei nº 11.326/2006 ou do Decreto nº 6.040/2007.	Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente o Ensino Fundamental (para cursos técnicos na forma de oferta integrada) ou do Ensino Médio (para cursos técnicos na forma de oferta subsequente ou cursos superiores de graduação) em escola(s) pública(s); e declaração emitida associação comunitário ou rural ou entidade sindical que comprove a condição de agricultor(a) familiar ou filho(a) de agricultor(a) familiar, ou de pessoa pertencente a comunidades tradicionais nos termos de Decreto nº 6.040/2007, ou declaração do chefe da tribo indígena ou da Funai que comprove a condição de indígena.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CATEGORIA	AÇÃO AFIRMATIVA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO EXIGIDA
	Estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental (para cursos técnicos na forma de oferta integrada) ou o Ensino Médio (para cursos técnicos na forma de oferta subsequente e superior de graduação) em instituições públicas de ensino que sejam mulheres mães em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residente na Região Amazônica;	Ter cursado integralmente o Ensino Fundamental (para cursos técnicos na forma de oferta integrada) ou do Ensino Médio (para cursos técnicos na forma de oferta subsequente ou cursos superiores de graduação) em escola(s) pública(s) e que seja mulher mãe em situação de vulnerabilidade socioeconômica e residente na Região Amazônica.	Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente o Ensino Fundamental (para cursos técnicos na forma de oferta integrada) ou do Ensino Médio (para cursos técnicos na forma de oferta subsequente ou cursos superiores de graduação) em escola(s) pública(s); certidão de nascimento seu filho, e comprovante de inscrição no CADÚnico.
	Para ingresso nos cursos de: Agronomia, Engenharia de Pesca, Licenciatura em Educação do campo:	Estudantes egressos de cursos técnicos das áreas de ciências agrárias ou ambiental e que tenham cursado integralmente seus cursos em instituições públicas de ensino na Região Amazônica; egressos do Projovem, PRONERA, Casa Familiar Rural ou Escola Familiar Agrícola (CEFFAS), na Região Amazônica	Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente em escola pública na Região Amazônica curso técnico das área de ciências agrárias ou ambiental; ou Certificado que comprove ser egresso do programa Projovem, PRONERA, Casa Familiar Rural ou Escola Familiar Agrícola (CEFFAS) na Região Amazônica.
	Para ingresso no curso de: Licenciatura em Informática	Estudantes egressos de cursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e que tenham cursado integralmente seus cursos em instituições públicas ensino, federal ou estadual na Região Amazônica	Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente em escola pública na Região Amazônica curso técnico da área de Tecnologia da Informação e Comunicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CATEGORIA	AÇÃO AFIRMATIVA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO EXIGIDA
	Para ingresso no curso de: Engenharia de Alimentos	Estudantes egressos de cursos técnicos da área de alimentos ou agroindústria, que tenham cursado integralmente seus cursos em instituições públicas de ensino federal ou estadual na Região de abrangência do IFPA/Campus Castanhal, Estado do Pará	Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente curso técnico na área de alimentos ou agroindústria, em escola(s) pública(s) localizada(s) nos municípios de Aurora do Pará, Bujaru, Castanhal, Concórdia do Pará, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Magalhães Barata, Mãe do Rio, Marapanim, Santa Isabel do Pará, São Domingos do Capim, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Tomé-Açu.
	Egressos de Experiências em Educação do Campo e Educação Escolar Indígena	Egressos de experiências formativas em educação do campo (PROJOVEM, PRONERA, Casa Familiar Rural ou Escola Família Agrícola; Campus Rural de Marabá ou outro campus da rede), residentes na área de abrangência do IFPA/Campus Rural de Marabá, nos municípios de Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia	Histórico Escolar emitida por instituição legal
	Estudantes egressos de cursos técnicos integrados ao ensino médio das áreas de ciências agrárias ou ambiental, de informática e de tecnologia	Que tenham cursado integralmente seus cursos em instituições públicas de ensino federal ou estadual na Região do Baixo Amazonas, Estado do Pará, área de abrangência do Campus Óbidos conforme resolução CONSUP Nº 035/2015, nos municípios de Alenquer, Curuá, Óbidos, Oriximiná, Juruti, Terra Santa e Faro	Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente o Ensino Médio Técnico Integrado ou ensino equivalente em escola pública; Certificado ou documento equivalente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CATEGORIA	AÇÃO AFIRMATIVA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO EXIGIDA
	Alunos egressos de escolas rurais	Ter cursado integralmente o Ensino Fundamental (para cursos técnicos na forma de oferta integrada) ou do Ensino Médio (para cursos técnicos na forma de oferta subsequente ou cursos superiores de graduação) em escola(s) rural(is).	Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente o Ensino Fundamental (para cursos técnicos na forma de oferta integrada) ou do Ensino Médio (para cursos técnicos na forma de oferta subsequente ou cursos superiores de graduação) em escola(s) rural(is).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP - Nº 708/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022

APÊNDICE II

CATEGORIA: GÊNERO

CATEGORIA	AÇÃO AFIRMATIVA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO EXIGIDA
GÊNERO	Pessoas transgêneras, transexuais e travestis	Autodeclaração de gênero	Autodeclaração de pessoas transgênera, transexuais ou travestis
	Autodeclarada pessoa com identidade trans	pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada pessoa com identidade trans	a) uma Autodeclaração feita por meio de carta do(a) beneficiário(a) da reserva de cotas, com relato de sua trajetória (identificação) e a apresentação de, pelo menos um, dos seguintes documentos: 1. documento comprobatório de retificação da identificação; e/ou 2. documento comprobatório de inclusão do nome social no cadastro de pessoa física (CPF).
	Pessoas autodeclaradas transgêneras	Autodeclaração de gênero	Autodeclaração para pessoas transgêneras e para as pessoas negras (as autodeclarações deverão ser analisadas e validadas por comissão de Heteroidentificação institucional)
	Estudantes autodeclarados LGBTQIA+	Que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental, Médio (ou equivalente) ou superior em escolas públicas da área de abrangência do Campus Óbidos conforme resolução CONSUP Nº 035/2015, nos municípios de Alenquer, Curuá, Óbidos, Oriximiná, Juruti, Terra Santa e Faro	a) Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente o Ensino Fundamental, Médio (ou equivalente) ou superior em escola pública da área de abrangência do Campus; b) Autodeclaração LGBTQIA+; no caso de estudantes menores, seus responsáveis legais darão ciência da autodeclaração.
	Pessoas trans (transsexual, travesti e transgênero)	Autodeclaração de gênero	a) Documento de autodeclaração de fé pública; Deve-se incluir no documento o campo de preenchimento "nome social". b) Documento de autorização do responsável legal, quando o candidato for menor de idade.
	LGBTQIA+	Ser pessoa LGBTQIA+	Autodeclaração LGBTQIA+; no caso de estudantes menores, seus responsáveis legais darão ciência da autodeclaração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CATEGORIA	AÇÃO AFIRMATIVA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO EXIGIDA
	TRAVESTI, TRANSSEXUAL E TRANSGENERO	Ser estudantes travestis, transexuais e transgêneros.	Autodeclaração de pessoas travesti, transexuais ou transgênera; no caso de estudantes menores, seus responsáveis legais darão ciência da autodeclaração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP - Nº 708/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022

APÊNDICE III

CATEGORIA: INDÍGENA

CATEGORIA	AÇÃO AFIRMATIVA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO EXIGIDA
INDÍGENA	Indígenas em Territórios demarcados e/ou fase de reconhecimento conforme o Decreto nº 1775/1996,	Na área de abrangência do IFPA Campus Abaetetuba, a exemplo do Território Indígena no Distrito de Cairari no Alto Moju (PA) conforme dados da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).	DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À ETNIA INDÍGENA
	Indígena	Estudante pertencente a uma etnia indígena, cujo território da etnia ocupa área de algum dos municípios de abrangência do Campus Altamira: Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu	Declaração de pertencimento à comunidade indígena (carta assinada por liderança(s) ou organização indígena)
	Indígena	Pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e indígena	a) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas; ou b) ATA de reunião da comunidade reconhecendo e listando o nome do candidato; ou c) declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena.
	Indígenas	Egressos do ensino fundamental (para cursos da modalidade integrada) ou egressos do ensino médio (para cursos na modalidade subsequente e/ou superior), independente de terem cursado em instituições de ensino pública ou privada	Declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena ou quilombola assinada por liderança local



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CATEGORIA	AÇÃO AFIRMATIVA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO EXIGIDA
	Egressos de Experiências em Educação do Campo e Educação Escolar Indígena	Egressos de experiências formativas em educação do campo (PROJOVEM, PRONERA, Casa Familiar Rural ou Escola Família Agrícola; Campus Rural de Marabá ou outro campus da rede), residentes na área de abrangência do IFPA/Campus Rural de Marabá, nos municípios de Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia	Histórico Escolar emitida por instituição legal
	Estudantes de comunidades rurais, quilombolas e indígenas	Que tenham cursado integralmente o Ensino, fundamental e/ou Médio em escolas localizadas na Região do Baixo Amazonas, Estado do Pará, área de abrangência do Campus Óbidos conforme resolução CONSUP Nº 035/2015, nos municípios de Alenquer, Curuá, Óbidos, Oriximiná, Juruti, Terra Santa e Faro.pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro de cada associação representante do território quilombola ou indígena ao qual pertence o candidato	a) Histórico Escolar para Candidatos que tenham cursado integralmente o ensino fundamental (para cursos na modalidade integrada) ou ensino médio (para cursos na modalidade subsequente e/ou superior) ou ensino equivalente em escola pública; b) Certificado ou documento equivalente; c) Declaração de Sindicato e/ou Colônia de Pescadores. Declaração de pertencimento assinada
	Indígenas da região do Baixo Tapajós Santarém, Belterra e Aveiro)	Indígenas de territórios demarcados ou reivindicados na região do Baixo Tapajós (Santarém, Belterra e Aveiro). O município de Aveiro, mesmo sendo de abrangência do campus Itaituba de acordo com a resolução 035/2015 do CONSUP, abriga aldeias indígenas que tem uma identidade cultural junto aos povos e uma dinâmica territorial de fluxo econômico e de acesso a serviços em Santarém.	a) Documento de autodeclaração de pertencimento; b) Documento assinado por 2 (duas) lideranças da comunidade/aldeia e também pela organização representativa local ou regional.
	Indígenas	Estudantes Indígenas	a) Documento de autodeclaração de pertencimento; b) Documento assinado por 2 (duas) lideranças da comunidade/aldeia e também pela organização representativa local ou regional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP - Nº 708/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022

APÊNDICE IV

CATEGORIA: MULHER

CATEGORIA	AÇÃO AFIRMATIVA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO EXIGIDA
MULHER	Estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental (para cursos na modalidade integrada) ou médio (para cursos na modalidade subsequente e superior) em instituições públicas de ensino que sejam mulheres mães em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residente na Região Amazônica	Ser mãe em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residente na Região Amazônica	Comprovante de inscrição no CADÚnico, certidão de nascimento de filho(s)/filha(s) e comprovante de residência em município localizados na Região Amazônica
	Mulheres vítimas de violência doméstica atendidas pelo PARAPAZ Ananindeua	Ser mulher vítima de violência doméstica atendida pelo PARAPAZ Ananindeua	Declaração do PARAPAZ Ananindeua de que é mulher atendida pelo programa.
	Mulheres (CIS e TRANS) MÃE SOLO	Ser mulher (CIS e Trans) Mãe Solo	Autodeclaração de que é mulher (CIS e Trans), Mãe Solo e certidão de nascimento de filho(s)/filha(s)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP - Nº 708/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022

APÊNDICE V

CATEGORIA: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

CATEGORIA	AÇÃO AFIRMATIVA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO EXIGIDA
PCD	Pessoas com Deficiência (PcD)	Ser pessoa com deficiência	Apresentar laudo médico atestando a deficiência
	Estudantes com deficiência	Ser pessoa com deficiência	Laudo Médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças – CID atestando o tipo e o grau da deficiência
	Pessoa com Deficiência (PcD)	Estudante com deficiência, independente ter estudado em escola pública ou privada que resida em algum dos municípios de abrangência do Campus Altamira: Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu	1-Laudo Médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças – CID; 2-Comprovante de residência, podendo ser uma declaração, em nome próprio ou dos responsáveis
	Pessoa com Deficiência (PcD)	Ser pessoa com deficiência	Laudo Médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças – CID atestando o tipo e o grau da deficiência
	Pessoas com Deficiências (Pcd)	Independente de terem cursado o ensino fundamental (para cursos da modalidade integrada) ou ensino médio (para cursos de graduação) em instituições de ensino pública ou privada	Laudo médico
	Necessidades Especiais	Pessoas com deficiência, independentemente de serem egressos de escola pública ou privada	Laudo médico emitido há no máximo 1 (um) ano, atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID (BRASIL, 1999)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CATEGORIA	AÇÃO AFIRMATIVA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO EXIGIDA
	Estudantes com deficiência	Independente ter estudado em escola pública ou privada	a) Autodeclaração de Pessoa Com Deficiência; b) Laudo médico atestando a tipologia e o grau de deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID: - Para os casos de deficiências reversíveis: o laudo médico deverá ser emitido há no máximo 1 (um) ano; - Para os casos de deficiências irreversíveis: laudo médico; ou documento oficial equivalente, de fé pública, que certifique a deficiência permanente (declaração da associação de PCD); ou registro do beneficiário do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); ou registro no sistema de Cadastro Único do Governo Federal que conste como deficiente.
	Pessoas com deficiência, egressas de escola pública ou de escola privada	A oferta de uma vaga para PcD egresso de escolas privadas ou ONGs, desde que atenda aos critérios estabelecidos, justifica-se como continuidade de programas de atendimento oferecidos a esse público por essas instituições e que não descaracteriza a vulnerabilidade em que esses sujeitos encontram-se.	Laudo Médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças – CID atestando o tipo e o grau da deficiência
	Alunos PcD	Ser pessoa com deficiência	Laudo Médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças – CID atestando o tipo e o grau da deficiência
	Pessoa com Deficiência (PcD)	Estudantes proveniente de escola particular sem comprovação de renda.	Histórico Escolar que comprove ser estudante de escola particular; e Laudo Médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças – CID atestando o tipo e o grau da deficiência
	Pessoa com Deficiência (PcD)	Estudantes provenientes de escola pública e com renda inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.	Histórico Escolar que comprove ser estudante de escola pública; Comprovante de renda familiar; e Laudo Médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças – CID atestando o tipo e o grau da deficiência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP - Nº 708/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022

APÊNDICE VI

CATEGORIA: POPULAÇÃO DO CAMPO

CATEGORIA	AÇÃO AFIRMATIVA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO EXIGIDA
POPULAÇÃO DO CAMPO	Populações ribeirinhas, agricultores familiares, assentados rurais e extrativistas, por exemplo: pescadores, agricultores/lavradores, aquicultores, assentados rurais, apicultores, oleiros e extrativistas	Na área de abrangência do IFPA Campus Abaetetuba;	Declaração de pertencimento rural e ribeirinho
	Ribeirinho(a)/Extrativista	Estudante proveniente de núcleo familiar residente de Unidade de Conservação Federal ou Estadual, cujo território ocupa área de algum dos municípios de abrangência do Campus Altamira: Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu	Declaração de pertencimento à uma Unidade de conservação Federal do Estadual (carta assinada por Associação de Moradores, ou órgão público responsável pela gestão da Unidade, como por exemplo: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará), A declaração deverá ser em nome próprio do candidato ou candidata, ou em nome dos pais, ou dos avós paternos ou maternos, ou responsáveis
	Ribeirinho(a)/Pescador(a)	Estudante proveniente de núcleo familiar cuja atividade laboral principal provenha da pesca e que resida em algum dos municípios de abrangência do Campus Altamira: Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu	1-Declaração de pescador ou pescadora assinada por Associação de Moradores, Cooperativas ou Organizações Não Governamentais (por exemplo, Movimento Xingu Vivo para Sempre), ou Comprovante de recebimento Seguro Defeso – Pescador Artesanal. A declaração ou comprovante deverá ser em nome próprio do candidato ou candidata, ou em nome dos pais, avós paternos ou maternos, ou responsáveis. 2-Comprovante de residência, podendo ser uma declaração, em nome próprio ou em nome dos pais, ou dos avós paternos ou maternos, ou responsáveis



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CATEGORIA	AÇÃO AFIRMATIVA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO EXIGIDA
	Agricultor(a) Familiar	Estudante proveniente de núcleo familiar cuja atividade laboral principal provenha da agricultura familiar e que resida em algum dos municípios de abrangência do Campus Altamira: Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu	Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP. A declaração deverá ser em nome próprio do candidato ou candidata, ou em nome dos pais, ou dos avós paternos ou maternos, ou responsáveis
	Pescadoras e pescadores, agricultoras e agricultores, aquicultoras e aquicultores, extrativistas e/ou suas filhas e filhos	Ser pescador(a), agricultor(a), aquicultor(a) ou trabalhador extrativista ou ser filho(s) desses	Declaração emitida por associação de pescadores, de agricultores, de aquicultores ou de trabalhadores extrativistas, ou de associação rural uma ou mais dessas profissões. Para os filho(a), apresentar junto com a declaração em nome de um de seus pais, a certidão de nascimento.
	Estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio em instituições públicas de ensino e sejam oriundos da agricultura familiar (Lei nº 11.326/2006) e Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto 6.040/2007) e Povos Originários (Indígenas);	Ter cursado integralmente o Ensino Fundamental (para cursos técnicos na forma de oferta integrada) ou do Ensino Médio (para cursos técnicos na forma de oferta subsequente ou cursos superiores de graduação) em escola(s) pública(s) e que seja oriundo da agricultura familiar ou de povos de comunidade tradicionais ou de povos originários (indígenas), nos termos da Lei nº 11.326/2006 ou do Decreto nº 6.040/2007.	Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente o Ensino Fundamental (para cursos técnicos na forma de oferta integrada) ou do Ensino Médio (para cursos técnicos na forma de oferta subsequente ou cursos superiores de graduação) em escola(s) pública(s); e declaração emitida associação comunitário ou rural ou entidade sindical que comprove a condição de agricultor(a) familiar ou filho(a) de agricultor(a) familiar, ou de pessoa pertencente a comunidades tradicionais nos termos de Decreto nº 6.040/2007, ou declaração do chefe da tribo indígena ou da Funai que comprove a condição de indígena.
	Autodeclarada membro de outros povos e comunidades tradicionais	Pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada membro de outros povos e comunidades tradicionais	Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente o Ensino Fundamental (para cursos técnicos na forma de oferta integrada) ou do Ensino Médio (para cursos técnicos na forma de oferta subsequente ou cursos superiores de graduação) em escola(s) pública(s); autodeclaração de pertencimento a povos ou comunidades tradicionais; e inscrição no CADÚnico para comprovar que é pessoa de baixa renda.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CATEGORIA	AÇÃO AFIRMATIVA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO EXIGIDA
	Vínculo com o Campo/Comunidade tradicional	Candidatos que sejam agricultores ou pescadores ou agricultores ou extrativistas ou seus filhos, cuja atividade principal atual provenha da aquicultura ou da pesca ou da agricultura ou do extrativismo, residentes na área de abrangência do IFPA/Campus Rural de Marabá, nos municípios de Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia	Declaração vínculo com o lote/unidade de produção emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Associações dos Trabalhadores Rurais ou INCRA ou Movimento dos Trabalhadores Sociais do Campo
	Comunidades tradicionais	Comunidades tradicionais registradas em organizações/associações locais e regionais que atestam a veracidade do pertencimento dos moradores dessas comunidades. Por povos tradicionais, compreende-se a definição do artigo 3º do decreto nº6040/2007: I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; Para fins de inscrição na reserva de vaga para povos tradicionais, os candidatos devem pertencer aos seguintes territórios: - Reserva extrativista Tapajós Arapiuns; - Territórios e terras indígenas do Baixo Tapajós (Santarém, Belterra e Aveiro); - Áreas de comunidades quilombolas; - Floresta Nacional	a) Documento de autodeclaração de pertencimento; b) Documento assinado por 2 (duas) lideranças da comunidade/aldeia e também pela organização representativa local ou regional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CATEGORIA	AÇÃO AFIRMATIVA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO EXIGIDA
		do Tapajós; - Áreas de Proteção Ambiental (APA); - Projetos de Assentamento Agroextrativistas (PAE).	
	Assentado	Estudante proveniente de núcleo familiar que reside em assentamento rural em algum dos municípios de abrangência do Campus Altamira: Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu	Certidão de Assentado emitido pelo Governo Federal. A certidão deverá ser em nome próprio do candidato ou candidata, ou em nome dos pais, ou dos avós paternos ou maternos, ou responsáveis.
	Filhos (as) de pescadores ou de aquicultores	Ser filhos(as) de pescadores ou de aquicultores	Declaração da emitida por colônia de pescadores/sindicato rural/associação de pescadores/agricultores, órgão oficial de assistência técnica ou entidade equivalente.
	Filhos (as) de agricultores familiares	Ser filhos(as) de agricultores familiares	Declaração da emitida por colônia de pescadores/sindicato rural/associação de pescadores/agricultores, órgão oficial de assistência técnica ou entidade equivalente.
	Estudantes oriundos de povos e comunidades tradicionais (incluindo POTMAS e Ribeirinhos).	Ser estudantes oriundos de povos e comunidades tradicionais (incluindo POTMAS e Ribeirinhos).	a) Documento de autodeclaração de pertencimento; b) Documento assinado por 2 (duas) lideranças da comunidade/aldeia e também pela organização representativa local ou regional.
	Filhos (as) de agricultores da Gleba I Ananindeua	Ser filhos (as) de agricultores da Gleba I Ananindeua	Declaração emitida por sindicato rural/associação agricultores, órgão oficial de assistência técnica ou entidade equivalente localizada na Gleba I Ananindeua.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP - Nº 708/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022

APÊNDICE VII

CATEGORIA: PESSOA PROVADA DE LIBERDADE (PPL)

CATEGORIA	AÇÃO AFIRMATIVA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO EXIGIDA
PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE (PPL)	Autodeclarada pessoa em situação de privação de liberdade ou egressa do sistema prisional	Pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada pessoa em situação de privação de liberdade ou egressa do sistema prisional	a) a declaração da pessoa privada de liberdade (regime semi aberto) fornecida pela instituição de cumprimento da medida; ou b) a declaração da pessoa egressa do cumprimento de medida socioeducativa ou protetiva fornecida pela instituição de cumprimento da medida;
	Adolescentes em medidas socioeducativas atendidas pelo FASEPA	Ser adolescente feminino em medidas socioeducativas atendida pelo FASEPA	Declaração emitada pela FASEPA que é adolescente feminino atendido pelo órgão/programa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP - Nº 708/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022

APÊNDICE VIII

CATEGORIA: TRABALHADOR ARTESANAL

CATEGORIA	AÇÃO AFIRMATIVA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO EXIGIDA
TRABALHADOR ARTESANAL	Autodeclarada trabalhador artesanal garimpeiro e não proprietário de maquinários e bens de produção	Pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada trabalhador artesanal garimpeiro e não proprietário de maquinários e bens de produção ou seu filho(a).	a) Autodeclaração da condição de filho(a) de trabalhador artesanal ou assalariado oriundo do garimpo com renda per capita de até 1 salário mínimo e meio, registrada e autenticada em cartório; e b) comprovante de extrato bancário ou recibo assinado ou contracheque ou cupom fiscal ou comprovante de transação cambial dos proventos recebidos pelo responsável legal nos últimos três meses a data de matrícula, que ajude a identificá-lo como filho (a) de trabalhador assalariado e não como proprietário dos meios de produção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP - Nº 708/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022

APÊNDICE IX

CATEGORIA: TRABALHADOR DO SETOR DA INDÚSTRIA

CATEGORIA	AÇÃO AFIRMATIVA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO EXIGIDA
TRABALHADOR DO SETOR DA INDÚSTRIA	Trabalhadores e/ou filhos de trabalhadores oriundos do setor de indústrias	Com renda mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo	Carteira de trabalho ou contrato de serviço, e certidão de nascimento para comprovação do vínculo familiar ao trabalhador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP - Nº 708/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022

APÊNDICE X

CATEGORIA: PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO NA ÁREA RURAL

CATEGORIA	AÇÃO AFIRMATIVA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO EXIGIDA
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO NA ÁREA RURAL	Educadores do Campo/ Comunidades Tradicionais	Candidatos que sejam professores em exercício do magistério na rede pública de ensino, coordenadores e Técnicos, em escolas do campo, Professor de comunidades tradicionais indígenas ou quilombolas, Educadores atuantes na Gestão de Espaços Comunitários do Campo da educação popular e da educação não formal do campo (Associação das Casas Familiares Rurais, Escolas Famílias Agrícolas, organizações não governamentais, Movimentos sociais do Campo, Cooperativas, Associações de trabalhadores rurais, e demais profissionais da educação, desde que atuem junto às populações do campo) e que atuem na região de abrangência do Campus Rural de Marabá, nos municípios de Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia.	Contracheque ou declaração de vínculo emitido pela Secretaria Municipal ou Estadual de Educação, ou outra instituição que possa garantir a vinculação do candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP - Nº 708/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022

APÊNDICE XI

CATEGORIA: QUILOMBOLA

CATEGORIA	AÇÃO AFIRMATIVA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO EXIGIDA
QUILOMBOLA	Moradores de Territórios Quilombolas	Na área de abrangência do IFPA Campus Abaetetuba;	Declaração de pertencimento quilombola
	Quilombola	Estudante com descendência quilombola, cujo seu território quilombola ocupa área de algum dos municípios de abrangência do Campus Altamira: Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu; ou cujo núcleo familiar reside em algum dos municípios de abrangência do Campus Altamira	1-Declaração de pertencimento à comunidade quilombola (carta assinada por liderança(s) ou organização quilombola); 2-Comprovante de residência, podendo ser uma declaração, em nome próprio ou em nome dos pais, ou dos avós paternos ou maternos, ou responsáveis
	Quilombolas	Pessoa pertencente à comunidade quilombola localizada na área de abrangência do campus do IFPA, conforme resolução do CONSUP.	Declaração de pertencimento à comunidade quilombola, emitida pela associação de moradores, localizada em uma dos municípios que compõem a área de abrangência do campus do IFPA, conforme resolução do CONSUP
	Quilombola	Pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada quilombola	a) Declaração de sua respectiva comunidade ou associação sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas; ou b) ATA de reunião da comunidade reconhecendo e listando o nome do candidato; ou c) Declaração da Federação das Organizações de Remanescentes de Quilombos (FOQS) que conste que o estudante quilombola reside em comunidade de remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola
	Pessoas autodeclaradas negras ou Quilombolas	Egressos do ensino fundamental (para cursos da modalidade integrada) ou egressos do ensino médio (para cursos na modalidade subsequente e/ou superior), independente de terem cursado em instituições de ensino pública ou privada	Declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena ou quilombola assinada por liderança local



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CATEGORIA	AÇÃO AFIRMATIVA	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPROVAÇÃO EXIGIDA
	Estudantes de comunidades rurais, quilombolas e indígenas	Que tenham cursado integralmente o Ensino, fundamental e/ou Médio em escolas localizadas na Região do Baixo Amazonas, Estado do Pará, área de abrangência do Campus Óbidos conforme resolução CONSUP Nº 035/2015, nos municípios de Alenquer, Curuá, Óbidos, Oriximiná, Juruti, Terra Santa e Faro.pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro de cada associação representante do território quilombola ou indígena ao qual pertence o candidato	a) Histórico Escolar para Candidatos que tenham cursado integralmente o ensino fundamental (para cursos na modalidade integrada) ou ensino médio (para cursos na modalidade subsequente e/ou superior) ou ensino equivalente em escola pública; b) Certificado ou documento equivalente; c) Declaração de Sindicato e/ou Colônia de Pescadores. Declaração de pertencimento assinada
	Quilombolas	Quilombolas certificados pela Fundação Palmares que habitam territórios titulados e em processo de titulação (executado o protocolo de consulta e consentimento prévio, livre e informado. Para fins de inscrição os candidatos devem pertencer a comunidades quilombolas na área de abrangência do município de Santarém, Almeirim, Alenquer, Belterra, Monte Alegre ou Prainha.	a) Documento de autodeclaração de pertencimento; b) Documento assinado por 2 (duas) lideranças da comunidade/aldeia e também pela organização representativa local ou regional.
	Alunos quilombolas	Pessoa pertencente à comunidade quilombola localizada na área de abrangência do campus do IFPA, conforme resolução do CONSUP.	Declaração de pertencimento à comunidade quilombola, emitida pela associação de moradores, localizada em uma dos municípios que compõem a área de abrangência do campus do IFPA, conforme resolução do CONSUP
	Território quilombola do Abacatal	Estudantes Quilombolas	Declaração de pertencimento à comunidade quilombola Abacatal, emitida pela associação de moradores.
	Quilombolas	Estudantes Quilombolas	Declaração de pertencimento à comunidade quilombola, emitida pela associação de moradores.